



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Ex.mo Senhor Administrador da  
Lena Ambiente li - Gestão de Resíduos, S.A.  
Apartado 1004 Pc Sta Catarina da Serra  
2496-907 Santa Catarina da Serra

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 1377/17

23-06-17

Proc: ATR\_2013\_0008\_050205

Nº Arq.: 4

**ASSUNTO:** Aterro de Resíduos Não perigosos em Castelo Branco  
Processo de Licenciamento - Renovação com Alteração  
Pedido de elementos/informações complementares

No âmbito da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares, em anexo, identificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)



Anexo: O mencionado



**DATA CENTRO**  
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO  
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - [geral@ccdrc.pt](mailto:geral@ccdrc.pt) - [www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)  
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - [cidadao@ccdrc.pt](mailto:cidadao@ccdrc.pt)



Assunto: Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20170220001272  
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto  
Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maio  
Operador: Lena Ambiente II – Gestão de Resíduos, S.A.  
Instalação: Aterro de Resíduos não Perigosos de Castelo Branco  
Pedido de elementos complementares

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Relativamente ao **Módulo II – Memória descritiva** solicita-se:

1. Indicação da capacidade total estimada para o armazenamento de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (em toneladas), sejam eles rececionados para armazenamento na instalação, ou resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação, se por período superior a 1 ano.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11.08.2016, disponível no site da APA ([www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Notas interpretativas](http://www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento_ambiental/Notas_interpretativas)).

Note-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos e com indicação da correspondente área de armazenamento.

Relativamente ao **Módulo III - Energia**, solicita-se:

2. Apresentação, se aplicável, de cópias dos certificados do depósito de armazenamento de gasóleo e/ou do posto de abastecimento de combustível, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente ao Módulo IV - Recursos Hídricos, solicita-se:

3. Apresentação/confirmação de autorização para a utilização de recursos hídricos, no que respeita ao furo de captação de águas subterrâneas AC<sub>1</sub> (envio da autorização, caso aplicável).
4. Apresentação do comprovativo de renovação do Título de Utilização de Recursos Hídricos n.º L001530.2012.RH5 (TURH), uma vez que a sua validade termina a 13.11.2017. Altera-se que o ponto 15.º das Condições gerais do TURH em apreço refere que *“O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição”*.

Relativamente ao Módulo XII – Elementos a incluir no pedido de Licença Ambiental, solicita-se:

5. De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Diploma REI, deve ser enviada uma avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.04.2014, disponível em [www.apambiente.pt/Licenciamento Ambiental](http://www.apambiente.pt/LicenciamentoAmbiental).
6. Deverão ser indicadas eventuais MTD/boas práticas gerais desenvolvidas na instalação, devendo para isso recorrer ao documento de referência (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries* – BREF WT, Comissão Europeia).

Deverá ser apresentada uma avaliação detalhada e atualizada face à implementação das MTD/boas práticas descritas em:

- BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
- REF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED - installations*;
- BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o BREF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

No caso dos documentos BREF ENE e BREF EFS, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo aos *templates* que se enviam em anexo ao presente documento.

No caso do documento BREF WT e BREF ROM, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no *site* de internet da APA ([www.apambiente.pt/ Instrumentos/Licenciamento ambiental/Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência BREF ou Conclusões MTD \(Melhores Técnicas Disponíveis\)](http://www.apambiente.pt/Instrumentos/LicenciamentoAmbiental/Documento%20de%20Apoio%20à%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20instala%C3%A7%C3%A3o%20face%20aos%20Documentos%20de%20Refer%C3%AAncia%20BREF%20ou%20Conclus%C3%B5es%20MTD%20(Melhores%20T%C3%A9cnicas%20Dispon%C3%ADveis))) aplicáveis).

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando o pedido de alteração à Licença Ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Salienta-se que, de acordo com o previsto no Art.º 39.º e no Anexo IV do Diploma REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de

licenciamento ambiental são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal [participa.pt](http://participa.pt) e ficando disponíveis durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar, que sejam objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte e ser devidamente identificados como tal.

